**CONTRATO Nº002/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1161/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº34/2023**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO EMPRESA CLINICA MEDICA VIANA LTDA-ME COMO CONTRATADA**

**CONTRATANTE: CAMÂRA DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Astor Schoeninger, nº 969, Centro, Campo Erê,inscrita no CNPJ sob o nº. 07.903.173/0001-69, representada por seu Presidente, Sr. **ANTONIO TEIXEIRA DA ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Linha Doze de Novembro, nesta cidade de Campo Erê/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE.**

**CONTRATADA: CLINICA MEDICA VIANA LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 811, Centro de São Lourenço do Oeste/SC, inscrita no CNPJ n. 24.563.973/0001-05, neste ato representada pela SR. **MARIZETE RODRIGO MACHADO HIPPLER** residente e domiciliada na Rua Nereu Ramos 811, Centro de São Lourenço do Oeste/SC, portadora do CPF n.001.108.409-09, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Este contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 (dispensa de licitação – compra direta) e no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93.

 **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, que atendam as Normas Regulamentadoras que são exigidas pela legislação trabalhista vigente: PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), conforme Norma Regulamentadora NR-1, NR-9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho; PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR-7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade, levantamento de dados dos agentes causadores de doenças ocupacionais, conforme portaria MTB nº 3.214 de 08/06/1978, que aprova as normas regulamentadoras do capitulo V, titulo II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) relativas à medicina e segurança do trabalho. Realização de exames ocupacionais com emissão e Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho) para atendimento ao PCMSO (NR-7), a serem realizados no município de Campo Erê/SC. Envio de informações ao e-Social, dentre outros necessários para o devido cumprimento da legislação do E-social, devendo ser apresentada uma via física de todas as informações enviadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total estimado para a execução do objeto deste contrato é de **R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais),** que deverá ser pago à CONTRATADA, conforme condições abaixo descritas:

O pagamento pelos serviços prestados, será até o dia 15º (decimo quinto) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de NF, em nome da contratada, que será encaminhada para o Setor Financeiro da Câmara de Vereadores para o posterior pagamento.

Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão levados a crédito na conta corrente nº 232-1, Agência nº 8563-4, do Banco do Brasil, cujo titular é a CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento,do exercício financeiro de 2023, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 01 | 1031 | 101 | 3.3.90.00.00.00.00 | 3.3.90.39.99.00.00 | 15000 |

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

 § 1º - A contratante deverá fornecer à Contratada a documentação e os dados necessários a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente informações específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, no prazo de 60 dias após a emissão da ordem de serviço.

 § 2º - A contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

 § 3º - A contratante deverá notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

 § 4º - A Contratada executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, sem anuência do CONTRATANTE.

 § 5º - Os serviços deverão ser executados fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos contratuais e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

§ 6º - Os serviços de elaboração, implantação e implementação da gestão de Segurança e Medicina do Trabalho, deve conter obrigatoriamente:

a) LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; Lei n° 8.213/1991 – Em vigor desde 24 de Julho de 1991, Decreto 3.048/99, art. 68 §2º do decreto 3.048/99 e art. 58 §2º da Lei 8213/91.

b) PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), conforme Norma Regulamentadora NR-1 e NR-9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho, e outras pertinentes.

c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Observações da NR7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”.

d) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - é um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes ao empregador. O formulário deve ser preenchido pelos empregadores que exercem atividades que exponham seus empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física (origem da concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição). Além disso, todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados e constem do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com Norma Regulamentadora nº 9 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, também devem preencher o PPP. O PPP deve ser preenchido para a comprovação da efetiva exposição dos empregados a agentes nocivos, para o conhecimento de todos os ambientes e para o controle da saúde ocupacional de todos os trabalhadores.

e) LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade, levantamento de dados dos agentes causadores de doenças ocupacionais, conforme portaria MTB nº 3.214 de 08/06/1978, que aprova as normas regulamentadoras do capitulo V, titulo II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) relativas à medicina e segurança do trabalho.

f) Exames Médicos Ocupacionais com emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho, para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

H) OS SERVIÇOS DEVERÃO COMPREENDER:

h.1) Inspeções nos ambientes laborais dos servidores: para fins da elaboração dos documentos todos os ambientes de trabalho serão inspecionados a fim de determinar os riscos existentes e a nocividade à saúde dos trabalhadores expostos, bem como as medidas de controle e prevenção, ou ainda as alterações necessárias no ambiente de trabalho.

h.2) As avaliações de campo consistirão em inspeções na Câmara, por meio de relatório contendo: setor, relação de função e respectivo número de servidores por função.

 a. PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), conforme Norma Regulamentadora NR-1 e NR-9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho, e outras pertinentes, reconhecimento dos riscos ambientais; Avaliação e controle de riscos ambientais; Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC; Cronograma de ações.

 b. NR 7 - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional Determinação de exames complementares conforme risco e atividade; Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.

Realização dos exames médicos ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho)

 c. IN 77/2015 - LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho Determinação caracterização de aposentadoria especial; GFIP; Quantificação dos agentes nocivos; Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC; Reconhecimento dos riscos ambientais; Avaliação e controle de riscos ambientais; Conclusão de exposição a riscos ambientais.

NR 15 – Caracterização de INSALUBRIDADE

NR 16 – Caracterização de PERICULOSIDADE

 d. IN 77/2015 - PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário Resultado de inclusão de dados do LTCAT; Exames médicos e exames complementares realizados; Dados cadastrais; e Responsáveis pelos registros ambientais e biológicos pertinente ao período de cada LTCAT.

 e. NR 15, Instruções técnicas e ACGIH - AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

e.1) QUÍMICOS

a) Quantificação de produtos químicos nocivos a saúde do trabalhador; Identificação do produto químico nocivo; Identificação das medidas de controle através de EPI, EPC ou medidas administrativas;

e.2) EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO:

a) A Contratada deverá dispor de todos os aparelhos e equipamentos devidamente calibrados necessários para a prestação dos

serviços que deverão atender a legislação vigente e realizá-las com precisão de resultados.

b) Nos documentos emitidos (PGR e LTCAT), a Contratada deverá anexar os certificados de calibração dos instrumentos de medição utilizados nas avaliações ambientais, bem como cópia dos resultados das avaliações quantitativas realizadas.

e.3) Os documentos elaborados deverão ser apresentados de forma impressa e digital, para conferência e arquivamento junto a Câmara Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA**

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Dispensa nº 34/2023, a qual com todos os documentos da Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

§ 3º - A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de

proteção individuais e quaisquer outros que se fizerem necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a contratante.

§ 4º - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 5º - A Contratada deverá cumprir o contrato em estrita conformidade com o que dispõe o Edital, sua proposta e as cláusulas e condições contratuais.

§ 6º - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas na licitação.

§ 7º - Que no estudo de cada função a empresa exija a presença do servidor e de seu superior a fim de descrever a função de cada servidor e no final do relatório a assinatura de ambos.

§ 8º - Que a empresa dispunha de medico ou perito especialista na área quando houver demanda judiciais a cerca de questionamentos de qualquer ponto do laudo emitidos pela empresa contratada. (para dar esclarecimentos)

 § 9º - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

 A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais para a sua utilização. O fornecimento dos objetos, julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE.

**A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campo Erê,** designa como **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Diretor Geral da Câmara de Campo Erê Jose Luiz Fidelis para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O presente instrumento será válido de 17/08/2023 até o dia 17/08/2024.

Durante a vigência do contrato os valores **não** serãoreajustados, sem prejuízo, contudo, do disposto no artigo 65, II, “d” da Lei n. 8.666/1993, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, a ser comprovado pela licitante prejudicada.

A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedado à CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a licitante contratada estará

sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, a aplicação das seguintes sanções administrativas:

Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contratos e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta a execução do contrato;

b) Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

d) Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas;

e) As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstosem lei.

A aplicação das penalidades estabelecidas são de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Campo Erê/SC.

Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Campo Erê/SC, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Campo Erê/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquertempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, na forma do Art. 79 da Lei 8.666/93, e ainda:

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

**a)** quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a Câmara Municipal não optar pelacobrança da multa prevista neste edital;

**b)** revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;

**d)** houver reclamações e desaprovação pela unidade fiscalizadora do Contrato, quanto àqualidade dos serviços prestados;

**e)** no caso de falência da Contratada.

Ocorrendo à rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Câmara Municipal de Campo Erê.

A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem comoa fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Campo Erê e desde que não afete a boa execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Erê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, 17 de agosto de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **ANTONIO TEIXEIRA DA ROSA****PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ/SC****CONTRATANTE** | **CLINICA MEDICA VIANA LTDA ME****CNPJ nº 24.563.973/0001-05****CONTRATADA** |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **\_\_\_\_**
2. **\_\_\_**
 |  |